



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27^as.o.1^aC.

**ATA DA 27^a SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA,
REALIZADA EM 14 DE SETEMBRO DE 2010, NO AUDITÓRIO "PROF.
JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO– Conselheiro Antonio Roque Citadini
PROCURADOR DA FAZENDA – Vitorino Francisco Antunes Neto
SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento do Conselheiro Antonio Roque Citadini, bem como o da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale e o do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher. Às quinze horas, o **PRESIDENTE EM EXERCÍCIO** declarou aberta a sessão.

Postas em discussão e votação, foram aprovadas as atas das 25^a e 26^a sessões ordinárias, realizadas em 24 e 31 de agosto p. passado.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI,
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

TC-002143/003/06

Contratante: Comando de Policiamento do Interior DOIS.

Contratada: NBG - Nicolas Barreira Gonzalez.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e Homologação: Elizeu Eclair Teixeira Borges (Coronel PM – Dirigente da U.O.)

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Roberto Costa e Eliziário Ferreira Barbosa (Coronéis PM – Dirigentes).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação a servidores e empregados, visando a operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades para o fornecimento de refeições, assegurando uma alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas do rancho do curso de formação de soldados PM e refeitório sede.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 12-06-06. Valor – R\$1.575.000,00. Termos de Aditamento celebrados em 18-07-06, 12-06-07 e 12-12-07. Demonstrativo de Cálculo de Reajuste. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27^as.o.1^aC.

709/93, pelos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho e Antonio Roque Citadini, publicadas no DOE de 27-04-07 e 07-02-09.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e considerando a restritividade imposta através das cláusulas insertas no edital, com a participação de apenas três empresas ao certame, número bastante reduzido em face do objeto licitado, decidiu julgar irregulares o pregão presencial, o subsequente contrato e os termos aditivos, remetendo-se cópias de peças dos autos à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, nos termos do inciso XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93, devendo o Sr. Secretário, no prazo de 60 (sessenta) dias, informar este Tribunal sobre as providências adotadas referentes às ilegalidades apontadas; e à Assembléia Legislativa, nos termos do inciso XV do artigo 2º do mesmo Diploma Legal.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-032914/712/98

Órgão Concessor: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo e Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado – ARTESP.

Concessionária: Autovias S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo Sampaio Doria (Diretor Geral), Wilson Recchi (Diretor Geral - Substituto, Diretor de Controle Econômico e Financeiro - Substituto, Diretor de Assuntos Institucionais e Diretor de Procedimentos e Logística), Ulysses Carraro (Diretor de Controle Econômico e Financeiro, Diretor de Investimentos - Substituto e Diretor de Operações - Substituto), João Carlos Coelho Rocha (Diretor de Controle Econômico e Financeiro e Diretor de Investimentos), Sebastião Ricardo Carvalho Martins (Diretor de Investimentos - Substituto e Diretor de Operações), Theodoro de Almeida Pupo Júnior (Diretor de Investimentos) e Marco Antonio Assalve (Diretor de Assuntos Institucionais - Substituto e Diretor de Procedimentos e Logística).

Objeto: Concessão onerosa da malha rodoviária estadual de ligação entre Franca, Batatais a Ribeirão Preto e de Ribeirão Preto a São Carlos e Santa Rita do Passa Quatro (lote 10).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27^as.o.1^aC.

Em Julgamento: 12^o Relatório de acompanhamento de execução do contrato de concessão, período de setembro de 2007 a agosto de 2008. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2^o, inciso XIII, da Lei Complementar n^o 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no DOE de 29-08-09.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilson Mendonça Borges, Renata Dahud e outros.

TC-032914/713/98

Órgão Concessor: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo e Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado – ARTESP.

Concessionária: Autovias S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo Sampaio Doria (Diretor Geral, Diretor de Investimentos - Substituto e Diretor de Operações - Substituto), Wilson Recchi (Diretor Geral Substituto, Diretor de Assuntos Institucionais e Diretor de Controle Econômico e Financeiro - Substituto), João Carlos Coelho Rocha (Diretor de Assunto Institucionais - Substituto, Diretor de Controle Econômico e Financeiro), Marco Antonio Assalve (Diretor de Controle Econômico Financeiro - Substituto, Diretor de Investimentos - Substituto, Diretor de Operações e Diretor de Procedimentos e Logística), Theodoro de Almeida Pupo Júnior (Diretor de Investimentos e Diretor de Operações - Substituto), Sebastião Ricardo Carvalho Martins (Diretor de Operações) e Marcos Martinez (Diretor de Procedimentos e Logística).

Objeto: Concessão onerosa da malha rodoviária estadual de ligação entre Franca, Batatais a Ribeirão Preto e de Ribeirão Preto a São Carlos e Santa Rita do Passa Quatro (lote 10).

Em Julgamento: 13^o Relatório de acompanhamento de execução do contrato de concessão, período de setembro de 2008 a agosto de 2009.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilson Mendonça Borges, Renata Dahud e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 12^o e 13^o relatórios de acompanhamento de concessões referentes aos 10^o e 11^o anos do Contrato de Concessão celebrado entre a ARTESP e a Concessionária



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27^as.o.1^aC.

AUTOVIAS S/A – lote 10, relativos aos exercícios de 2007 e 2008, com recomendação.

TC-010408/026/05

Contratante: Conjunto Hospitalar do Mandaqui - Coordenadoria de Serviços de Saúde – Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Convida Alimentação Ltda. (antiga De Nadai Alimentação S/A).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Magali Vicente Proença (Diretora Técnica de Departamento de Saúde).

Objeto: Execução de serviços de alimentação hospitalar para o Conjunto Hospitalar do Mandaqui.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 12-11-09. Termo de Redução de Valores celebrado em 25-11-09. Termo de Retirratificação celebrado em 29-01-10.

Advogados: Naide Liliane de Magalhães, Camila Capellari Campos e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos em exame, recomendando à Origem que envie, no prazo de 30 (trinta) dias, o termo de encerramento do contrato e a devolução caucional.

TC-030826/026/05

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo – IMESP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e Manoel de Jesus Gonçalves (Diretor Administrativo-Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de publicidade legal de todos os atos de interesse da CDHU, pelo sistema “on line”, no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 19-11-09.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27^as.o.1^aC.

Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo Aditivo do Contrato n. 510/05.

TC-026300/026/07

Contratante: Procuradoria do Patrimônio Imobiliário – Procuradoria Geral do Estado.

Contratada: Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Egídio Carlos da Silva (Procurador do Estado Chefe).

Objeto: Prestação de serviços de organização, capacitação, assessoria e consultoria técnica em gerenciamento eletrônico de documentação e geoprocessamento, para implantação e desenvolvimento das atividades do Laboratório de Geoprocessamento da PPI/CECI, do Sistema Eletrônico de Localização de Imóveis – SELIM, componente do sistema de geoprocessamento da Procuradoria Geral do Estado (Procuradoria do Patrimônio Imobiliário/Centro de Engenharia e Cadastro Imobiliário).

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 12-11-09.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regular o segundo Termo Aditivo (fls. 569/570).

TC-039860/026/08

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP.

Contratada: IMPREJ Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Berenice Maria Giannella (Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente), Wilson Roberto de Lima e Francisco Carlos Alves (Diretores Administrativos).

Objeto: Execução de obras de construção de 01 Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Casa na Rua Silvia Dias, s/nº - quadra 35 – Lote 02 – parte do Lote 04 e 05 – Bairro Vila Sonia – Praia Grande-SP, incluindo o fornecimento de material e mão de obra.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-10-08. Valor – R\$2.970.224,66. Termos de Prorrogação, Aditamento,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27^as.o.1^aC.

Retificação e Ratificação celebrados em 10-06-09 e 15-01-10. Termo Aditivo à Carta de Fiança nº 602819 celebrado em 22-06-09.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública, o Contrato n. 134/08 e os 1º e 2º Termos Aditivos, assim como tomou conhecimento da Nota de Empenho (fls. 800), do Complemento da Caução (fls. 802/807) e da Carta de Fiança (fls. 870), com recomendações.

TC-035885/026/09

Contratante: Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo.

Contratada: M Thomaz Construções e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos José Teixeira de Toledo (Procurador Chefe).

Objeto: Execução de serviços de prevenção predial, das instalações dos andares 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º e 14º, referentes a prevenção, proteção e combate a incêndio em todos os andares do edifício localizado na Rua Maria Paula nº 67 – Centro – Capital.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 08-09-09. Valor – R\$4.619.000,00. Termo de Retirratificação celebrado em 29-12-09.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, o Contrato n. 018/09 e o Termo de Reti-Ratificação em exame.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-004178/026/10

Contratante: Coordenadoria de Ensino do Interior - Secretaria de Estado da Educação.

Contratada: Basf S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27^as.o.1^aC.

Rubens Antônio Mandetta de Souza (Coordenador de Ensino do Interior).

Objeto: Aquisição de kits de pintura com tintas acrílicas e esmaltes para aplicação nas Unidades de Ensino pertencentes à Coordenadoria de Ensino do Interior - CEI.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços firmada em 12-11-09. Contrato celebrado em 26-11-09. Valor – R\$7.848.745,04.

TC-004177/026/10

Contratante: Coordenadoria de Ensino do Interior - Secretaria de Estado da Educação.

Contratada: Maza Produtos Químicos Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Rubens Antônio Mandetta de Souza (Coordenador de Ensino do Interior).

Objeto: Aquisição de kits de pintura com tintas acrílicas e esmaltes para aplicação nas Unidades de Ensino pertencentes à Coordenadoria de Ensino do Interior - CEI.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial e Ata de Registro de Preços. Contrato celebrado em 26-11-09. Valor – R\$5.320.930,00.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, a Ata de Registro de Preços (TC-004177/026/100) e os Contratos n^{os} 07 e 08/09, com recomendação.

TC-018266/026/10

Contratante: Departamento de Suprimento Escolar - Secretaria de Estado da Educação.

Contratada: ATV Assessoria Técnica em Vendas Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Orlando Gerola Júnior (Diretor Técnico III).

Objeto: Fornecimento de 499.999,500 quilos de feijão cozido.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços firmada em 30-06-09. Contrato celebrado em 14-04-10. Valor – R\$2.019.997,98.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27^as.o.1^aC.

Regina Pasquale e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão n. 34/09, a Ata de Registro de Preços de 01/07/09 e os Contratos n^{os} 212/09, 220/09, 272/09 e 052/10, em exame.

RELATORA - SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO MARIA REGINA PASQUALE

TC-001933/026/09

Secretaria: Economia e Planejamento.

Secretários: Francisco Vidal Luna e Maria Elizabeth Domingues Cechin (Secretária Adjunta).

Exercício: 2009.

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Economia e Planejamento.

Acompanham: TC-001933/126/09 e Expediente TC-019276/026/09.

TC-001934/026/09

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário.

Ordenadores da Despesa: Joaldir Reynaldo Machado e Isamu Otake.

TC-001935/026/09

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Planejamento e Avaliação.

Ordenadores da Despesa: Pedro Pereira Benvenuto e Regina Elisabete Azevedo Beretta.

TC-001936/026/09

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Orçamento.

Ordenadores da Despesa: Carlos Renato Barnabé e Enio Marrano Lopes.

TC-001937/026/09

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Desenvolvimento do Litoral Paulista e do Vale do Ribeira. (A desativação da Unidade Gestora Executora em causa, iniciou-se com o advento do Decreto n^o 40.628, de 10 de janeiro de 1996, sendo efetivada através do Decreto n^o 42.822 de 20 de janeiro de 1998. As atividades de apoio administrativo passaram a ser executadas pelo Departamento de Administração, atual, UGE 290109 Coordenadoria de Administração, c.c. Decreto n^o 42.823 de 20 de janeiro de 1998).

TC-001938/026/09

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Administração.

Ordenadores da Despesa: Angelo Alberto Fornasaro Melli e Isamu Otake.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27^as.o.1^aC.

TC-001939/026/09

Unidade Gestora Executora: Unidade de Assessoria Econômica.

Ordenador da Despesa: Não houve.

TC-001940/026/09

Unidade Gestora Executora: Unidade de Parcerias Público Privadas.

Ordenador da Despesa: Pedro Pereira Benvenuto.

TC-001941/026/09

Unidade Gestora Executora: Unidade de Articulação com Municípios.

Ordenadores da Despesa: Ivani de Andrade Pinto Vicentini e Marcolino Vaccari.

TC-001942/026/09

Unidade Gestora Executora: Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias.

Ordenadores da Despesa: Ivani de Andrade Pinto Vicentini e Marcolino Vaccari.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu dar quitação ao Secretário de Estado da Economia e Planejamento, Sr. Francisco Vidal Luna, e à Secretária Adjunta, Sra. Maria Elizabeth Domingues Cechin, e julgar: a) regulares, com fundamento no artigo 33, I, da Lei Complementar estadual n. 709/93, as contas das Unidades Gestoras Executoras: Gabinete do Secretário; Coordenadoria de Planejamento e Avaliação; Coordenadoria de Orçamento; Coordenadoria de Administração; Unidade de Assessoria Econômica; Unidade de Parcerias Público-Privadas; Unidade de Articulação dos Municípios e Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias, dando quitação aos correspondentes Ordenadores de Despesa e liberando os Responsáveis por adiantamento; b) regulares, com fundamento no artigo 33, II, da Lei Complementar estadual n. 709/93, as contas da UGE – Coordenadoria de Desenvolvimento do Litoral Paulista e Vale do Ribeira, cuja efetiva correção da ocorrência apontada no item “Bens Patrimoniais” é recomendada, dando quitação aos Ordenadores de Despesa.

Determinou, ainda, seja oficiado ao Senhor Secretário de Estado da Economia e Planejamento, encaminhando cópia da decisão expedida e das respectivas notas taquigráficas, para conhecimento e providências.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27^as.o.1^aC.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, inclusive os processos preferenciais abrigados nos TC-13876/026/07 e TC-13877/026/07.

TC-035283/026/04

Contratante: Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Contratada: Construtora Ubiratan Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Carlos de Souza Meirelles (Secretário de Estado).

Objeto: Execução de obras e serviços de reforma e readequação do Museu de Tecnologia, localizado na Avenida Engenheiro Billings, 526 – Jaguaré – São Paulo, para a instalação da Secretaria.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 22-06-05 e 14-08-05. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicadas no DOE de 19-09-06, 09-08-07 e 20-02-09.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os termos aditivos em exame e ilegais as despesas decorrentes, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual n. 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Decidiu, ainda, diante da infração às normas legais indicadas no voto da Relatora, impor ao então Secretário, Sr. João Carlos de Souza Meirelles, que firmou os instrumentos, nos termos do artigo 104, II, da Lei Complementar estadual n. 709/93, pena de multa que, considerando a natureza das faltas praticadas e o dano causado ao erário, foi fixada no valor pecuniário correspondente a 500 UFESPs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia do acórdão e das respectivas notas taquigráficas à consideração do Ministério Público.

TC-025572/026/06

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA-SP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27^as.o.1^aC.

Contratada: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Carlos Leme Goulart (Respondendo pela Diretoria Administrativa).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial nas Unidades da Fundação CASA, na Região Metropolitana e Municípios de São Paulo.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação, Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 02-03-10. Demonstrativo de Cálculo de Reajuste.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regular o 4^o termo de prorrogação, aditamento e retratificação, e legal o ato determinador da decorrente despesa.

TC-034411/026/06

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Rocha Calderon e Advogados Associados.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e José Julio Pereira Fernandes (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços, sem exclusividade, de cobrança jurídica, amigável e judicial, voltada à recuperação de créditos vencidos de natureza tarifária e de serviços, oriundos de ligações inativas e de processos de ligações irregulares bem como os de ligações ativas que não podem sofrer interrupção do fornecimento de água, referentes a imóveis localizados nas áreas administrativas pela Unidade de Negócio Norte, da Diretoria Metropolitana – M.

Em Julgamento: Termo de Alteração celebrado em 13-04-09.

Advogados: José Higasi, Milton Luiz Louzada Maldonado e outros.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1^o termo de alteração do contrato, e legal o ato ordenador das decorrentes despesas.

TC-045079/026/07



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27^as.o.1^aC.

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

Contratada: Input Center Informática Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Carlos Ramos de Oliveira (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de expansão da licença do Sistema WINHOSP já implantado no Hospital do Servidor Público Estadual “Francisco Morato de Oliveira” do IAMSPE.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 07-12-07. Valor – R\$990.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicadas no DOE de 11-04-08, 26-06-08 e 11-09-08.

A pedido da Relatora foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

A SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO MARIA REGINA PASQUALE solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-041763/026/08

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

Contratada: Enterpa Engenharia Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ubirajara Tannuri Felix (Superintendente).

Objeto: Execução, pelo regime de empreitada por preços unitários e globais, dos serviços de desassoreamento do rio Tietê, em pontos críticos, no trecho compreendido entre a Barragem Edgar de Souza (Est. 201+0,00) até a Ponte Rodoanel Mário Covas (Est. 665+0,00), no Estado de São Paulo – lote 1.

Em Julgamento: Termo Aditivo de Retirratificação celebrado em 29-10-09. Apólice Seguro Garantia nº 02-0745-0196552. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, publicada no DOE de 29-06-10.

TC-041780/026/08

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

Contratada: DP Barros Arquitetura e Construção Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ubirajara Tannuri Felix (Superintendente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27^as.o.1^aC.

Objeto: Execução, pelo regime de empreitada por preços unitários e globais, dos serviços de desassoreamento do rio Tietê, em pontos críticos, no trecho compreendido entre a Ponte Rodoanel Mário Covas (Est. 665+0,00) até a Barragem Móvel (Est. 1.030+0,00), no Estado de São Paulo – lote 2.

Em Julgamento: Termo Aditivo de Retirratificação celebrado em 28-10-09. Termo Aditivo à Carta de Fiança nº 533877. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, publicada no DOE de 29-06-10.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos de retirratificação e legais os atos ordenadores das decorrentes despesas.

Decidiu, também, conhecer da apólice de seguro garantia e do aditamento à carta de fiança, com recomendação à Autarquia, constante do voto da Relatora, juntado aos autos.

A SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO MARIA REGINA PASQUALE solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-005299/026/09

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Serveng Civilsan S/A Empresas Associadas de Engenharia.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação da SP-274 – Rodovia Engenheiro Renê Benedito da Silva, no trecho Itapevi – Mailasqui (Km 41,000 ao Km 58,350), com extensão total de 17,350 Km, sob jurisdição da Divisão Regional da Grande São Paulo – DR-10, compreendendo o lote 1 – trecho Itapevi – Amador Bueno, entre os Km 41,000 ao Km 46,000, com extensão de 5,0 Km.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 24-09-08. Valor – R\$19.289.426,46. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 02-06-09 e 25-11-09.

TC-005857/026/09



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27^as.o.1^aC.

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Construtora Barbosa Mello S.A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação da SP-274 – Rodovia Engenheiro Renê Benedito da Silva, no trecho Itapevi – Mailasqui (Km 41,000 ao Km 58,350), com extensão total de 17,350 Km, sob jurisdição da Divisão Regional da Grande São Paulo – DR-10, compreendendo o lote 2 – trecho Amador Bueno – entroncamento com a SP-270, entre os Km 46,000 ao Km 58,350, com extensão de 12,350 Km.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-005299/026/09). Contrato celebrado em 22-09-08. Valor – R\$19.208.362,73. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 28-05-09 e 10-08-09.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência (analisada no TC-005299/026/09), os contratos e os termos aditivos e modificativos, e legais os atos ordenadores das decorrentes despesas.

RELATOR – SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MARCOS RENATO BÖTTCHER

TC-012621/026/05

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Consórcio Constran – OAS.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Kalil Neto e José Jorge Fagali (Diretores Administrativo e Financeiro), Décio Gilson Cesar Tambelli (Diretor de Operação), Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor de Assuntos Corporativos) e Conrado Grava de Souza (Diretor de Operação).

Objeto: Elaboração do projeto executivo, fornecimento de materiais e equipamentos e montagem da superestrutura de via permanente e do sistema de terceiro trilho, incluindo assessoria técnica, para o trecho entre o poço de emboque Carlos Petit (inclusive) e o estacionamento Ipiranga (inclusive) da linha 2 – verde.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 25-08-05, 25-11-05, 06-04-06, 29-09-06, 01-12-06 e 10-08-07. Endossos nºs 1001531,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27^as.o.1^aC.

1001631, 1003016 e 000007 de 21-03-06, 13-04-06, 20-12-06 e 02-03-07. Cartas de Fiança n^{os} 264327 e 334188 de 12-04-06 e 22-12-06. Demonstrativos de Cálculos de Reajustes. Termo de Aceitação provisória de 29-09-06. Contratos de Assistência Técnica n^{os} 4000521202 e 4000521203. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2^o, inciso XIII, da Lei Complementar n^o 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no DOE de 03-03-09.

Advogados: Eduardo Leandro Queiroz e Souza, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Vital dos Santos Prado e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos em exame e tomou conhecimento dos endossos e demonstrativos, cartas de fiança, termo de aceitação provisória e contratos de assistência técnica.

TC-015513/026/07

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Douglas Viudez (Diretor de Produção e Serviços) e Guilherme Jorge Lourenção (Especialista Gerencial de Informática).

Objeto: Fornecimento de energia elétrica.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 15-03-10.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento em exame.

TC-024032/026/09

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Lopes Kalil Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Pedro Huet de Oliveira Castro (Diretor de Obras e Serviços) e Decio Jorge Tabach (Gerente de Obras).

Objeto: Construção de prédio em estrutura pré-moldada de concreto, com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador, construção de cobertura de quadra em estrutura mista, de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27^as.o.1^aC.

ambientes complementares, de sala de aula e reforma de prédio escolar na forma de execução indireta, no regime empreitada por preço global e unitário, conforme proposta da contratada, compreendendo a provisão de todos os materiais e execução de todos os serviços, que permitam as intervenções a serem realizadas nas EE Prof^a. Luiza Salette Junca de Almeida, EE Prof^o. Walfredo Arantes Caldas e EE Vila Penteadado II, todas em São Paulo.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 01-04-10. Termos de Recebimento Provisório celebrados em 18-06-10 e 24-06-10. Ordem de Início de Serviços de 28-07-09, 28-09-09, 07-10-09 e 27-05-10.

Advogados: Ricardo Ribas da Costa Berllofa e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regular a matéria em exame.

TC-004301/026/10

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” – CEETEPS.

Contratada: Itautec S/A – Grupo Itautec.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): César Silva (Vice-Diretor Superintendente em Exercício como Diretor Superintendente).

Objeto: Registro de preços para aquisição de microcomputadores.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 28-12-09. Valor – R\$4.656.204,00. (Pregão e Ata de Registro de Preços de 30-12-08 analisados no TC-004532/026/09).

Acompanha: TC-004532/026/09.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regular o Contrato n. 493/09 em exame, assinado em 28/12/09.

TC-005484/026/10

Órgão Público Conveniente: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Entidade Conveniada: Associação do Laboratório de Sistemas Integráveis Tecnológico-LSI-TEC.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Linamara Rizzo Battistella (Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27^as.o.1^aC.

Objeto: Transferência de recursos financeiros visando o desenvolvimento do programa de fomento a normatização e fabricação de ajudas técnicas, contemplando três projetos: Projeto nº 1: Módulo inteligente para cadeiras de rodas motorizadas; Projeto nº 2: Proteção de direitos autorais para livros em formato digital e Projeto nº 3: Receptor acessível para TV Digital.

Em Julgamento: Convênio firmado em 21-12-09. Valor – R\$3.925.615,67.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Convênio em tela, com recomendação à Origem.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

TC-003735/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Contratada: Luxor Engenharia, Construções e Pavimentação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Onério da Silva (Prefeito).

Ordenador da Despesa: Jane Shirley Escodro Ferretti (Secretária Municipal de Educação).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Onério da Silva (Prefeito), Jane Shirley Escodro Ferretti (Secretária Municipal de Educação) e Amadeu Tachinardi Rocha (Secretário Municipal de Engenharia).

Objeto: Execução de obra para construção de EMEB - Escola Municipal de Ensino Básico, no Bairro Jardim Monte Verde, sito na Av. Domingos Ferrarezzi, área institucional do Jardim Monte Verde, com área total a construir de 3.359,72 m².

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 12-11-08. Valor – R\$4.489.657,19.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27^as.o.1^aC.

Regina Pasquale e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência n. 07/2008 e o contrato decorrente.

TC-003000/003/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Construtora Ediza Incorporação e Comércio Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e Ordenador da Despesa: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e José Tadeu Jorge (Secretário Municipal de Educação).

Objeto: Execução de reforma geral do prédio da Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF) CAIC Professor Zeferino Vaz, na Vila União, construído em pré-moldados de argamassa armada.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-01-09. Valor – R\$2.926.185,34. Termo de Aditamento celebrado em 11-11-09.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regular a matéria em exame.

TC-000281/007/10

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Valeclin Laboratório de Análises Clínicas S/S Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Jorge Zarus Júnior (Secretário Municipal de Saúde).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo Cury (Prefeito).

Objeto: Realização de exames laboratoriais a serem prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 26-02-10. Valor – R\$3.599.037,84.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27^as.o.1^aC.

Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, com recomendações.

TC-000046/026/08

Câmara Municipal: Coroados.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Jamir Pereira da Silva.

Acompanha: TC-000046/126/08.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Coroados, exercício de 2008, com recomendações ao Legislativo e determinação à Auditoria competente da Casa.

TC-000063/026/08

Câmara Municipal: Glicério.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Nelson Chideroli.

Acompanha: TC-000063/126/08.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Glicério, exercício de 2008, com recomendações, à margem do julgamento e por ofício.

Determinou, ainda, à margem do julgamento, à Unidade Regional competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

TC-000229/026/08

Câmara Municipal: Coronel Macedo.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Aloísio Batista Silva.

Advogado: Carina Veiga Silva.

Acompanha: TC-000229/126/08.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27^as.o.1^aC.

Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Coronel Macedo, exercício de 2008, com recomendações, à margem do julgamento e por ofício.

TC-000242/026/08

Câmara Municipal: Flora Rica.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Edivaldo Alves Brito.

Acompanha: TC-000242/126/08.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Flora Rica, exercício de 2008, com recomendações, à margem do julgamento e por ofício.

Determinou, ainda, à margem do julgamento, à Unidade Regional competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

TC-000473/026/08

Câmara Municipal: Mogi das Cruzes.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: José Antonio Cuco Pereira.

Períodos: (01-01-08 a 26-10-08) e (03-11-08 a 31-12-08).

Substituto Legal: Vice-Presidente – Nabil Nahi Safiti.

Período: (27-10-08 a 02-11-08).

Advogados: Paulo Soares e outros.

Acompanha: TC-000473/126/08.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, exercício de 2008, com recomendações ao Legislativo e determinação à Auditoria competente da Casa.

TC-000655/026/09

Câmara Municipal: Aparecida d'Oeste.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Gilberto José Belloto.

Acompanha: TC-000655/126/09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27^as.o.1^aC.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Aparecida d'Oeste, exercício de 2009, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à Unidade Regional competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

TC-000758/026/09

Câmara Municipal: Monte Mor.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Rogério Maluf.

Acompanha: TC-000758/126/09.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Monte Mor, exercício de 2009, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001222/026/09

Câmara Municipal: Salto de Pirapora.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Joel David Haddad Filho.

Acompanha: TC-001222/126/09.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Salto de Pirapora, exercício de 2009.

TC-002082/026/08

Prefeitura Municipal: São Simão.

Exercício: 2008.

Prefeito: Marcelo Aparecido dos Santos.

Advogados: Júlio Alberto de Oliveira, Alberto José Marchi Macedo e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27^as.o.1^aC.

Acompanham: TC-002082/126/08 e Expediente TC-014813/026/10.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Simão, exercício de 2008, com recomendações, à margem do parecer e por ofício, e determinação à Auditoria competente da Casa.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público, em razão do constatado no item 7.1.

TC-002148/026/08

Prefeitura Municipal: Barra do Chapéu.

Exercício: 2008.

Prefeita: Maria Anunciata da Silva.

Advogados: Gerson Pereira Amaral, Daniela Francine Torres e outros.

Acompanham: TC-002148/126/08 e Expediente TC-015569/026/09.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Barra do Chapéu, exercício de 2008, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à Origem, à margem do parecer e por ofício, e arquivamento do expediente TC-015569/026/09, tendo em vista que serviu de subsídio a item próprio no Relatório de Auditoria.

TC-002152/026/08

Prefeitura Municipal: Estância Balneária de Ilha Comprida.

Exercício: 2008.

Prefeito: Antonio Márcio Ragni de Castro Leite.

Advogado: Tânia Mara Avino.

Acompanha: TC-002152/126/08.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilha Comprida, exercício de 2008, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27^as.o.1^aC.

Diante do descumprimento ao artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, determinou, após o prazo recursal, a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-800080/102/04

Recorrente: Rui Thoni - Ex-Prefeito do Município de Elias Fausto.

Assunto: Apartado das contas do Município de Elias Fausto, para tratar das despesas com aquisição de pneus, relativas ao exercício de 2004.

Responsável: Rui Thoni (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 25-07-08, que julgou irregulares as despesas, condenando o responsável a restituir os valores referentes às despesas realizadas sem licitação e sem comprovação adequada, com juros e atualização monetária até a data do efetivo pagamento.

Advogado: Jesuíno José Mattiuzzo.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as despesas em exame, referentes à aquisição de pneus, no exercício de 2004, quitando-se o Senhor Rui Thoni, Prefeito do Município de Elias Fausto, à época dos fatos.

RELATORA - SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO MARIA REGINA PASQUALE

TC-038263/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: URBEM Tecnologia Ambiental Materiais Reciclados para Construção Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Sérgio Aparecido Thomé (Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Serviços Urbanos).

Objeto: Fornecimento de agregados reciclados de resíduos de construção e demolição.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 18-11-08. Termo de Apostilamento de 18-11-08. Termo Aditivo à Carta de Fiança nº 312937 celebrado em 19-10-06. Termo Aditivo à Carta de Fiança nº 411418 celebrado em 16-10-08.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27^as.o.1^aC.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º termo de aditamento, e legal o ato ordenador da despesa.

Decidiu, também, conhecer do 1º termo de apostilamento e dos termos aditivos às cartas de fiança, com a recomendação constante do corpo do voto da Relatora, juntado aos autos.

TC-005284/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilha Comprida.

Contratada: EPCCO - Engenharia de Projetos, Consultoria e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Marcio Ragni de Castro Leite (Prefeito).

Objeto: Execução das obras de pavimentação asfáltica totalizando 2.897,08 m, nos trechos das Avenidas: Marginais Candapuí Norte e Copacabana - do Balneário Adriana ao Balneário Monte Carlo, pavimentação com lajotas totalizando 1.270,52 m, nos trechos das ruas São Judas Tadeu, Tino Gonçalves Vaz, Francisco Guimarães e Júlio de Almeida, no Balneário Britânia.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 09-11-07. Valor - R\$1.774.997,06. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas no DOE de 16-05-08 e 02-07-09.

Advogado: Tânia Mara Avino.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato, e ilegais os atos determinativos das decorrentes despesas, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual n. 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, II, do mencionado diploma legal, e por ofensa aos artigos 3º, § 1º, I, e 30 da Lei n. 8666/93, aplicar multa no valor correspondente a 200 UFESPs



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27^as.o.1^aC.

(duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) ao Sr. Prefeito Responsável, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das medidas tomadas.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia do acórdão e das respectivas notas taquigráficas à consideração do Ministério Público.

TC-025306/026/08

Órgão Público Parceiro: Prefeitura Municipal de Mauá.

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP): Instituto Educacional Carvalho.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Angela Donatiello Lopes (Secretária de Educação e Cultura).

Objeto: Integração da criança, do jovem e adolescente na comunidade em que vivem, transformando-os em duplicadores de conceitos e ações de integração comunitária, que se realizará por meio de estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes.

Em Julgamento: Termo de Parceria firmado em 04-04-06. Valor – R\$1.047.816,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no DOE de 27-09-08.

Advogados: Graziela Nóbrega da Silva, Caio César Benício Rizek, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o termo de parceria, e ilegais as despesas dele decorrentes, aplicando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual n. 709/93, devendo a Prefeitura, no prazo de 60 (sessenta) dias, informar as medidas adotadas a respeito.

Decidiu, ainda, aplicar pena de multa ao Sr. Leonel Damo, Prefeito, e à Sra. Ângela Donatiello Lopes, Secretária Municipal de Educação e Cultura, nos termos do artigo 104, II, da Lei Complementar referida, por infração aos dispositivos legais mencionados no voto da Relatora, que, à vista do valor das despesas efetuadas, da sua natureza e do dano causado ao erário, foi fixada, a cada um, no equivalente pecuniário de 500 UFESPs (Quinhentas Unidades Fiscais do Estado de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27^as.o.1^aC.

São Paulo), a ser recolhida, devidamente atualizada, no prazo de 30 (trinta) dias.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia do acórdão e das respectivas notas taquigráficas à consideração do Ministério Público.

TC-030010/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Chnaiderman (Secretário de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de Agentes de Portaria, desarmados, munidos de equipamentos e acessórios necessários à prestação dos serviços, nas dependências de unidades de saúde e hospitais do município.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-07-09. Valor – R\$6.121.453,44.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, e legal o ato ordenador das decorrentes despesas.

TC-000246/026/08

Câmara Municipal: Garça.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Pedro Henrique Scartezini.

Advogado: Juliano Pereira de Andrade.

Acompanha: TC-000246/126/08.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, III, “b” e “c”, da Lei Complementar estadual n. 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Garça, exercício de 2008, não alcançando esta deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, que, após o trânsito em julgado da decisão, seja oficiado ao atual Presidente da Câmara para, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar, junto ao Responsável, providências destinadas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27^as.o.1^aC.

a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente, a título de subsídios (cf. item 2.2 do referido voto), com os acréscimos legais. Decorrido o prazo, sem notícias, cópias dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público e ao Senhor Prefeito, para as medidas cabíveis.

Determinou, por fim, à Auditoria que verifique, na próxima inspeção, o efetivo atendimento das recomendações.

TC-000290/026/08

Câmara Municipal: Mariápolis.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Luiz Antônio Lott.

Advogado: Reginaldo Monti.

Acompanha: TC-000290/126/08.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Mariápolis, exercício de 2008, com ressalva das falhas apontadas nos itens destacados no voto da Relatora, juntado aos autos, cuja efetiva regularização é recomendada, não alcançando esta deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou que, após o trânsito em julgado da decisão, seja oficiado ao atual Presidente da Câmara para, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar, junto ao Responsável, as necessárias providências visando à restituição ao erário dos valores pagos a maior a título de subsídio ao Presidente da Câmara (cf. quadro de fl. 53), com os acréscimos legais. Decorrido o prazo, sem notícias, cópias de peças dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público e ao Senhor Prefeito, para as medidas cabíveis.

TC-000341/026/08

Câmara Municipal: Riversul.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Reinaldo Leite de Camargo.

Acompanha: TC-000341/126/08.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27^as.o.1^aC.

Municipal de Riversul, exercício de 2008, com ressalva das falhas apontadas nos itens destacados no voto da Relatora, cuja regularização é recomendada, não alcançando esta deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, que, após o trânsito em julgado da decisão, seja oficiado à Dra. Gisele Fernanda Tivelli Pavan, Delegada Seccional de Polícia de Itapeva, encaminhando-lhe cópia da decisão (expediente TC-32569/026/08).

A Auditoria verificará, na próxima inspeção, a efetiva implantação das providências anunciadas pela defesa.

TC-000555/026/08

Câmara Municipal: Suzano.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Gerson Mamede Rodrigues.

Acompanham: TC-000555/126/08 e Expedientes: TC-045183/026/08 e TC-018344/026/09.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Suzano, exercício de 2008, com ressalva das falhas apontadas nos itens destacados no voto da Relatora, juntado aos autos, cuja regularização é recomendada, não alcançando esta deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, que, após o trânsito em julgado da decisão, seja oficiado ao Senhor Doutor Marco Antonio Ribeiro Tura, Procurador do Trabalho Titular em Mogi das Cruzes, encaminhando-lhe cópia da decisão (expediente TC-45183/026/08).

A Auditoria verificará, na próxima inspeção, a efetiva implantação das providências anunciadas pela defesa, bem como a tramitação dos inquéritos civis enumerados no TC-18344/026/09.

TC-001552/026/08

Prefeitura Municipal: Avanhandava.

Exercício: 2008.

Prefeito: Gino Corbucci Filho.

Advogados: Ronan Figueira Daun e Larissa Maria de Negreiros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27^as.o.1^aC.

Acompanham: TC-001552/126/08 e Expedientes: TC-002351/001/06, TC-000680/001/08, TC-001133/001/08, TC-001363/001/08 e TC-021304/026/10.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, em face do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Avanhandava, exercício de 2008, não alcançando esta deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001707/026/08

Prefeitura Municipal: Estância Turística de São Pedro.

Exercício: 2008.

Prefeito: Eduardo Speranza Modesto.

Advogados: Flávia Maria Palavéri Machado, Clayton Machado Valério da Silva e outros.

Acompanham: TC-001707/126/08 e Expedientes: TC-042857/026/08, TC-000353/010/10, TC-018972/026/10 e TC-019317/026/10.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Pedro, exercício de 2008, com recomendação ao Responsável e determinação de tramitação autônoma do expediente TC-353/010/10.

Determinou, ainda, complementando o atendimento ao expediente TC-019317/026/10, o encaminhamento a seu subscritor de cópia do parecer e das correspondentes notas taquigráficas.

A Auditoria verificará, na próxima inspeção, a efetiva implantação das providências anunciadas pelo Responsável, assim como acompanhará o andamento da ação trabalhista descrita no expediente TC-042857/026/08 (item 1.3 do relatório da Conselheira Relatora).

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001839/026/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27^as.o.1^aC.

Prefeitura Municipal: Ourinhos.

Exercício: 2008.

Prefeito: Toshio Misato.

Advogado: Angélica Cristiane Ribeiro.

Acompanham: TC-001839/126/08 e Expedientes: TC-002304/004/07, TC-000539/004/08, TC-010582/026/08, TC-044186/026/08, TC-000563/004/09, TC-000658/004/09 e TC-006221/026/10.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ourinhos, exercício de 2008, não alcançando esta deliberação os atos pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Determinou, outrossim, a instrução complementar em autos apartados das questões elencadas no voto da Relatora e a tramitação autônoma dos expedientes TC-44186/026/08 e TC-6221/026/10.

TC-001965/026/08

Prefeitura Municipal: Espírito Santo do Pinhal.

Exercício: 2008.

Prefeito: Paulo Klinger Costa.

Advogados: Cristiane Caldarelli e Marcus Vinicius Ibanez Borges.

Acompanham: TC-001965/126/08 e Expedientes: TC-038449/026/08, TC-044339/026/08, TC-000346/010/09, TC-000670/010/09, TC-031312/026/09 e TC-018339/026/10.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal, exercício de 2008, não alcançando esta deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, a formação de autos apartados para tratar das questões mencionadas no voto; de processo específico para exame da Inexigibilidade n. 156/08; e a tramitação autônoma do expediente TC-346/010/09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27^as.o.1^aC.

Determinou, ainda, à Auditoria deste Tribunal que verifique, na próxima inspeção, a efetiva adoção das providências noticiadas pela defesa.

Determinou, por fim, em atenção aos expedientes TC-31312/026/09 e TC-18339/026/10, o encaminhamento de cópia do Parecer e das correspondentes notas taquigráficas aos Subscritores.

TC-000572/003/06

Agravante: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Agravado: Despacho publicado no DOE de 23 de julho de 2010, que .- determinou o arquivamento dos autos, com remessa de cópia ao DD. Ministério Público, para avaliação de possível dano ao erário e apuração de responsabilidades - contrato entre a Prefeitura Municipal de Indaiatuba e o Instituto de Organização Racional do Trabalho – IDORT.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Daniela Gabriel Fasson, Guilherme Furlan e Souza e outros.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, em preliminar, conheceu do agravo e, no mérito, nos termos expostos no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-000719/002/08

Recorrente: Edson Reinaldo Sabaíne – Ex-Prefeito Municipal de Mineiros do Tietê.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê, no exercício de 2007.

Responsável: Edson Reinaldo Sabaíne (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 14-03-09, que julgou ilegais as admissões de pessoal por tempo determinado, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor correspondente a 200 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei.

Advogado: Paulo Cezar Risso.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27^as.o.1^aC.

e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-002043/004/08

Recorrente: Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema “Saúde” – CIVAP/SAÚDE.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pelo Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema “Saúde” – CIVAP/SAÚDE, no exercício de 2007.

Responsável: Waldimir Coronado Antunes (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 04-03-10, que julgou ilegal a admissão por prazo determinado, negando seu registro, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: João Carlos Gonçalves Filho, José Benedito Chiqueto e outros.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

RELATOR- SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MARCOS RENATO BÖTTCHER

TC-027149/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

Contratada: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcio Cecchetti (Prefeito).

Objeto: Aquisição de 130.000 litros de gasolina comum e 250.000 litros de óleo diesel.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 29-05-06. Valor – R\$694.600,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas no DOE de 27-09-07, 11-01-08 e 12-02-09.

Advogados: Marco Antonio Donário, Maria do Carmo A. de A. M. Pasqualucci, Regina Maria Rosada Pantano e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27^as.o.1^aC.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o contrato, com recomendação à Origem.

TC-000900/007/08

Órgão Público Conveniente: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Entidade Conveniada: Centro de Prevenção e Reabilitação de Deficiência da Visão – PROVISÃO.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais no que se refere especificamente às consultas clínicas nas especialidades de ginecologia e procedimentos correlacionados, gastroenterologia, urologia e de exames complementares de ultrassonografia, gastroduodenoscopia e coloscopias.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 13-02-09, 05-08-09 e 14-10-09.

Advogados: Aldo Zonzini Filho, Costantino Siciliano, Maria Cristina do Prado e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos em exame.

TC-000064/012/09

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe.

Contratada: Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação, que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Milena Xisto Bargieri Migliaresi (Prefeita).

Objeto: Execução de serviços de coleta de lixo com o fornecimento de veículos, equipamentos, máquinas, materiais de consumo e mão de obra.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 07-01-09. Valor – R\$1.904.508,92. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27^as.o.1^aC.

da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no DOE de 08-12-09.

Advogados: Sérgio Martins Guerreiro e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Ato de Dispensa de Licitação e o respectivo contrato, com recomendação à Origem.

TC-000454/026/08

Câmara Municipal: Jacareí.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: José Carlos Diogo.

Períodos: (01-01-08 a 10-01-08) e (22-01-08 a 31-12-08).

Substituto Legal: Vice-Presidente – Rose Gaspar.

Período: (11-01-08 a 21-01-08).

Advogados: Vitor Tadeu Roberto, Paschoal de Oliveira Dias Neto, Sérgio Roberto Scocato Teixeira e Maria Eloisa do Nascimento.

Acompanham: TC-000454/126/08 e Expediente TC-028538/026/08.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar Paulista n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Jacareí, exercício de 2008, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações expressas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja oficiado à Câmara Municipal de Jacareí, fixando-lhe o prazo de 90 (noventa) dias, para promover a devida adequação do seu quadro de pessoal e providenciar o recolhimento do IRPF sobre as rescisões contratuais, comunicando a esta Corte de Contas as medidas adotadas, sob pena de aplicação de multa.

Determinou, também, seja oficiado ao Ministério Público, encaminhando-se-lhe cópia do relatório, voto e Acórdão.

TC-000637/026/08

Câmara Municipal: Pracinha.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Marinalva Teixeira Barbosa Brito.

Acompanha: TC-000637/126/08.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27^as.o.1^aC.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, à vista do descumprimento de dispositivo constitucional e realização de despesas impróprias, nos termos das letras “b” e “c”, do inciso III, do artigo 33, da Lei Complementar Paulista nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Pracinha, exercício de 2008, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, com as recomendações e determinações constantes do referido voto, condenando a Sra. Marinalva Teixeira Barbosa Brito, responsável pelas contas e ordenadora dos dispêndios impugnados, a ressarcir, com os devidos acréscimos legais, a importância de R\$ 9.676,48 (nove mil seiscientos e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos), devendo comprovar no prazo de 30 (trinta) dias o cumprimento da obrigação.

TC-001548/026/08

Prefeitura Municipal: Araras.

Exercício: 2008.

Prefeito: Luiz Carlos Meneghetti.

Períodos: (01-01-08 a 17-01-08) e (17-02-08 a 31-12-08).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Francisco Nucci Neto.

Período: (18-01-08 a 16-02-08).

Advogados: Rogério Eduardo Degaspari, Jaqueline Gonçalves Baldan, Octávio Egydio Roggiero Neto e outros.

Acompanham: TC-001548/126/08 e Expedientes: TCs-000615/010/09, 000814/010/09, 00855/010/09, 011926/026/09, 024152/026/09 e 024233/026/10.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Araras, exercício de 2008, excetuando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se recomendações.

Determinou, outrossim, a formação de autos apartados para análise autônoma das matérias relacionadas no voto do Relator.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª s.o.1ª C.

Determinou, por derradeiro, seja oficiado ao Ministério Público, cientificando-o da infringência ao § 1º do artigo 100 da Constituição Federal, e ao artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para adoção das medidas julgadas cabíveis na espécie, devendo a correspondência fazer-se acompanhar de cópia integral do Relatório de Auditoria, do Voto do Relator e de peças de folhas 627/638 do Anexo.

TC-001560/026/08

Prefeitura Municipal: Birigui.

Exercício: 2008.

Prefeito: Wilson Carlos Rodrigues Borini.

Advogados: Gustavo Marinho de Carvalho e outros.

Acompanham: TC-001560/126/08 e Expedientes: TCs-000865/001/08, 000933/001/08, 001672/001/08, 001687/001/08, 003946/026/09 e 024234/026/10.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na da próxima sessão.

TC-001712/026/08

Prefeitura Municipal: Torrinha.

Exercício: 2008.

Prefeito: Gilcimar Botteon.

Acompanham: TC-001712/126/08 e Expedientes: TC-021479/026/09 e TC-000022/002/10.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Torrinha, exercício de 2008, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou seja oficiado à Municipalidade encaminhando-lhe as recomendações constantes do voto do Relator, inclusive para que envide maiores esforços para reduzir os índices regional e estadual, referentes às taxas de mortalidade da população jovem, além do índice de mães adolescentes, devendo o Executivo, também, envidar esforços visando melhorar a performance quanto aos índices de desenvolvimento da educação básica, tanto para os anos iniciais como finais do ensino fundamental.

Determinou, outrossim, a formação de autos apartados para tratar da prescrição de R\$ 122.396,45 (cento e vinte e dois mil



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27^as.o.1^aC.

trezentos e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos), referentes a valores inscritos em Dívida Ativa.

Determinou, por fim, a formação de autos específicos para tratar dos repasses à Santa Casa de Jaú, no total de R\$ 14.744,08 (quatorze mil setecentos e quarenta e quatro reais e oito centavos), caso assim ainda não tenha procedido.

TC-001894/026/08

Prefeitura Municipal: São Vicente.

Exercício: 2008.

Prefeito: Tércio Augusto Garcia Júnior.

Períodos: (01-01-08 a 20-07-08), (04-10-08 a 13-10-08) e (24-10-08 a 31-12-08).

Substituto Legal: Vice-Prefeito - Paulo de Souza.

Períodos: (21-07-08 a 03-10-08) e (14-10-08 a 23-10-08).

Advogados: Denise Reis Buldo, Sueli Gonçalves de Oliveira e Silva e Thiago Alves de Lima Rodrigues.

Acompanham: TC-001894/126/08 e Expedientes: TC-024218/026/10, TC-038352/026/08, TC-010983/026/10, TC-021201/026/08, TC-011297/026/08, TC-007273/026/09, TC-014615/026/09, TC-024149/026/09 e TC-013918/026/09.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na da próxima sessão.

TC-001915/026/08

Prefeitura Municipal: Votorantim.

Exercício: 2008.

Prefeito: Jair Cassola.

Advogados: José Milton do Amaral e outros.

Acompanham: TC-001915/126/08 e Expedientes: TC-001202/009/08 e TC-002479/009/08.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Votorantim, exercício de 2008, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer, a expedição de ofício à origem, transmitindo-se-lhe as recomendações consignadas no referido voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27^as.o.1^aC.

Determinou, outrossim, a formação de autos apartados para análise específica das matérias relacionados no voto do Relator.

Antes de passar-se ao exame do TC-001971/026/08 foi apregoada a presença do Dr. Luiz Felipe Miguel, Advogado da parte, que havia requerido sustentação oral. Presente Sua Senhoria aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo.

TC-001971/026/08

Prefeitura Municipal: Guará.

Exercício: 2008.

Prefeito: Marco Aurélio Migliori.

Advogados: Artur Antônio Ribeiro dos Santos e outros.

Acompanham: TC-001971/126/08 e Expedientes: TC-023329/026/09, TC-028028/026/09, TC-035654/026/09, TC-024475/026/10 e TC-026311/026/10.

Encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale.

A defesa oral produzida na oportunidade constará na íntegra das respectivas notas taquigráficas.

TC-002009/026/08

Prefeitura Municipal: Mogi Guaçu.

Exercício: 2008.

Prefeito: Hélio Miachon Bueno.

Períodos: (01-01-08 a 25-03-08) e (01-04-08 a 31-12-08).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Geraldo Ferreira Gonçalves.

Período: (26-03-08 a 31-03-08).

Advogados: Wanderley Fleming e outros.

Acompanham: TC-002009/126/08 e Expedientes: TC-000764/010/08, TC-000915/010/08, TC-001181/010/09 e TC-019901/026/10.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, exercício de 2008, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do Parecer, seja oficiado à Origem, transmitindo-se-lhe as recomendações consignadas no voto do Relator, inclusive devendo o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27^as.o.1^aC.

Município envidar maiores esforços para corrigir os índices regional e estadual, referentes ao de mães adolescentes e à taxa de mortalidade da população idosa, bem como para alcançar o índice de desenvolvimento da educação básica observado na rede privada para os anos iniciais e finais do ensino fundamental, ou, ao menos, as metas estabelecidas para o exercício de 2009.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de ofício ao Doutor Venício Salles, Desembargador Coordenador da Diretoria de Execução de Precatórios, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em face do Expediente do TC-019901/026/10, juntando-se cópia de fls. 18, 40/45, 93/99, 136/138 dos autos, bem como do relatório e voto do Relator.

Determinou, ainda, a formação de autos apartados e de autos próprios distintos para tratar das respectivas matérias discriminadas no voto do Relator.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia do relatório e voto do Relator ao Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator do processo TC-001129/010/08, em face do Termo de retratificação n. 01/2008 e do Termo Aditivo n. 02/08, firmados no exercício de 2008, na conformidade com o referido voto.

TC-000637/002/08

Recorrente: José Pio de Oliveira – Prefeito Municipal de Areiópolis.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Areiópolis, no exercício de 2007.

Responsável: José Pio de Oliveira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 23-04-09, que julgou irregular o ato de admissão por tempo determinado (período de 02-08-07 a 04-09-07), negando seu registro, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Emerson de Hypolito, Paulo Sérgio de Oliveira, Luciane Tavano da Rocha, Matheus Ricardo Jacon Matias e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, preliminarmente conheceu do recurso ordinário, não acolheu a afirmação de que “o transcurso ‘in albis’ do prazo concedido justifica-se pela ausência de cientificação do responsável”e,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27^as.o.1^aC.

no mérito, deu provimento ao recurso, para o fim de julgar regular o ato de admissão por tempo determinado, no período contratado de 02/08/07 a 04/09/07, da Sra. Lorena Mendes Tauffer, na função de Nutricionista, e conceder-lhe o respectivo registro.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e cinqüenta e quatro minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini
Maria Regina Pasquale
Marcos Renato Böttcher
Vitorino Francisco Antunes Neto

SDG-1/LANG.